

PORTARIA SUDEPE Nº N-03 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, nos artigos 6º e 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº S/00123/76.

RESOLVE:

- I – O artigo 5º da Portaria nº N-004, de 24 de maio de 1978, passa a vigor acrescido do seguinte § 1º, remunerado o seu § 3º para 2º e suprimido o § 2º:

“Art. 5º

§ 1º – Apreender-se-ão os equipamentos de pesca e os produtos da pescaria, ficando a embarcação infratora interdida até a apresentação dos documentos comprobatórios da permissão. Não comprovada a permissão, a interdição prolongar-se-á por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias”.

II — Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente

Publicada no D.O. de 08-02-1979